

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2019 – Nº 1228

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 3946, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 001/2019, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES, PROCEDIMENTOS E FUNCIONAMENTO DA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SSP nº 001/2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que Dispõe sobre Orientações, Procedimentos e Funcionamento da Dispensação de Fraldas descartáveis para Pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º Caberá à Secretaria responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3947, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA O DECRETO Nº 3899/2019, QUE FIXA VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU E ITBI, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 3899, de 03 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O vencimento do IPTU, para o exercício de 2019, será no dia 10 de julho de 2019, podendo conceder até 20% (vinte por cento) de desconto somente no imposto para o pagamento a vista ou, três (03) parcelas sem descontos com os seguintes vencimentos:

- primeira parcela.....10/07/2019
- segunda parcela.....12/08/2019
- terceira parcela.....10/09/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 047/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR DOUGLAS FRANCO ESPOLADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR SEM VENCIMENTOS, ao Servidor DOUGLAS FRANCO ESPOLADOR – Cargo: Profissional do Magistério - Função Docência - III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 1133, de

05 de abril de 2019, pelo período de **04 (quatro) anos**, a partir de **01/04/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/04/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA FLORÊNCIA STOV SARTÓRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **FLORÊNCIA STOV SARTÓRI** – Cargo: Profissional do Magistério Função Docência III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **11/03/2019 a 16/05/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11/03/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA DE NADAI FABRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **MARIA DE FÁTIMA DE NADAI FABRES** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **19/03/2019 a 18/04/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19/03/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MAURA SCARAMUSSA DE MATTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **MAURA SCARAMUSSA DE MATTOS** – Cargo: Auxiliar de Sala, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **19/02/2019 a 03/05/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19/02/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2019

CONCEDE LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO À SERVIDORA VANDERLÉIA DA SILVA RIGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença por acidente em serviço à Servidora **VANDERLÉIA DA SILVA RIGO** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **08/04/2019 a 07/06/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08/04/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA DIANA WANDECY MIRANDA BRAZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **DIANA WANDECY MIRANDA BRAZ** – Cargo: Trabalhador Braçal, concedida pela Portaria nº 030/2019, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **13/04/2019 a 01/05/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/05/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA KARINA PRADELLA DA SILVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **KARINA PRADELLA DA SILVEIRA** – Cargo: Auxiliar de Enfermagem, concedida pela Portaria nº 090/2018, prorrogada pela Portaria nº 115/2018 e 157/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, até o dia **16/04/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16/04/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LAULETE CRISTINA LOVATTI DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **LAULETE CRISTINA LOVATTI DA SILVA** – Cargo: Auxiliar de Farmácia, concedida através da Portaria nº 010/16, prorrogada pelas Portarias nºs 026/16, 041/16, 057/16, 140/16, 166/16, 187/16, 011/17, 038/17, 056/2017, 168/17, 194/17 e 051/2018, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **11/04/2019 a 16/04/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/05/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR LEDSON VAZ NÉSPOLI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **LEDSON VAZ NÉSPOLI** – Cargo: Agente Fiscal, concedida através da Portaria nº 032/2019, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **20/04/2019 a 16/05/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **20/04/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LUCILENE MANZOLI MIGUEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **LEDSON VAZ NÉSPOLI** – Cargo: Agente Fiscal, concedida através da Portaria nº 033/2019, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **15/04/2019 a 16/04/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15/04/2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, na contratação da empresa TRACBEL S/A, em razão de exclusividade, para atender com **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E**

FORNECIEMNTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MAQUINA PATROL VOLVO, QUE PERTENCE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR, em conformidade com a Lei 871 de 03 de agosto de 2010, com início em 29 de abril de 2019 e término em 29 de Agosto 2019, com valor global estimado de R\$ 4.728,03 (quatro mil e setecentos e vinte oito reais e três centavos) .

Vargem Alta/ES,29 de abril de 2019.

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL/SEME Nº 024/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA/ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 3454/2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEME 033/2018, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, localizada à Rua Paulino Francisco Moreira, 172, **no dia 02 de maio de 2019, às 08.00 horas**, munidos dos documentos relacionados no anexo I, do presente Edital, bem como originais dos documentos apresentados como título, para conferência e autenticação por membro da comissão de processo seletivo, conforme determina o item 6.2 do Edital SEME 033/2018.

CARGO: PMFD – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
347	GRACIANE PIM PAULA GAMA GRANCER	47	36º

ANEXO I

Documentos a serem apresentados no ato da escolha: Cópia simples (02/05/2019):

- Carteira de Identidade – *Cópia*
- CPF – *Cópia*
- Título de Eleitor – *Cópia*
- Carteira de Trabalho - CTPS - *Cópia*
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP–*Cópia*
- Certificado de reservista (homens) – *Cópia*
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme estado civil – *Cópia*
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) – *Cópia*

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, acrescido da maior titulação – *Cópia*
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à justiça eleitoral ou no site www.tse.jus.br)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (site da polícia civil)
- Certidão negativa criminal (primeira instância) – Todas as Comarcas (obter no site www.tj.es.gov.br)
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade – *cópia*
- Cartão de vacinação dos filhos com até 07 anos de idade – *cópia*
- Comprovante de matrícula e frequência escolar de filhos com idade de 04 a 14 anos - *original*
- Declaração de não acúmulo de cargos público –*original* - (Obter na Secretaria Mun. de Educação)
- Declaração de Bens – *original* - (Obter na Secretaria Mun. de Educação)
- 01 foto (3x4)

O não atendimento a presente convocação, bem assim a não apresentação de quaisquer dos documentos citados, no prazo determinado, será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Vargem Alta, 29 de abril de 2019.

Pedro Altoé
Secretário Municipal de Educação do Município de Vargem Alta-ES
Decreto 3454/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES, PROCEDIMENTOS E FUNCIONAMENTO DA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

CAPITULO I **Da Finalidade**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar a rotina para o serviço de dispensação de Fraldas Descartáveis para pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Vargem Alta-ES.

CAPITULO II **Da Abrangência**

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange os estabelecimentos Municipais de Saúde, pacientes assistidos pelo SUS, bem como os setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, que como executores de tarefas, ou como responsáveis pela fiscalização do cumprimento da norma.

CAPITULO III

Da Base Legal e Regulamentar

Art. 3º. A presente Instrução Normativa tem como base legal a Lei 8.080/90, Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e a Resolução nº. 51, de 17 de abril de 2019 do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO IV

Das Responsabilidades/Competências

Art. 4º. Da Secretaria Municipal de Saúde:

I - manter atualizada e orientar os servidores quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

II - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III - disponibilizar os meios materiais para a unidade executora, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

Art. 5º. Da Unidade de Dispensação do Material:

I - alertar a SESEVA sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o controle e dispensação das fraldas;

II - manter esta instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao controle e dispensação das fraldas aos usuários;

IV - solicitar à SESAVA os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

V - cabe ao Setor da Assistência Social a Saúde a responsabilidade por realizar o cadastramento dos pacientes para fornecimento das fraldas descartáveis.

Art. 6º. Da Unidade de Distribuição (Almoxarifado):

I - alertar a SESAVA sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o acondicionamento, estoque, controle e distribuição dos medicamentos;

II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando

pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta instrução normativa, relacionadas ao acondicionamento, estoque, controle e dispensação dos medicamentos;

IV - solicitar à SESAVA os meios materiais, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

V - realizar o correto armazenamento, controle de estoque e prazos de validade e a dispensação das fraldas;

CAPITULO V

Do Cadastro no Sistema Único de Saúde

Art. 7º. Para proceder com a retirada das fraldas será necessária a realização do cadastro do usuário, manualmente ou através do Sistema RG System no Setor de Assistência Social a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde-SESAVA.

Art. 8º. Para a realização do cadastro de que trata o artigo anterior, o usuário ou seu representante deverá apresentar os seguintes documentos (do usuário):

I - cartão Nacional do SUS;

II - documento Oficial com foto (RG, Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho);

III - comprovante de residência

CAPITULO VI

Da Prescrição das Fraldas Descartáveis

Art. 9º. O laudo/receita prescrever médica que fraldas descartáveis deverá especificar a deficiência e quadro clínico, apresentando também o CID da doença que justifique a necessidade do uso, bem como a quantidade devida ao paciente.

Art. 10. Quando houver, por qualquer motivo, a indicação de fraldas por marca específica, o laudo médico deverá conter justificativa técnica que demonstre que o produto é o único que atenderá ao paciente e que já houve o uso de outras marcas com a comprovada inadequação, ineficiência, rejeição e inviabilidade de uso pelo paciente.

Art. 11. Para efeito de dispensação na rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

CAPITULO VII

Da abertura de Processo e Dispensação de Fraldas.

Art. 12. Pacientes com deficiência, acamados e outras patologias que justifiquem a utilização de fraldas poderão solicitar abertura de processo de requerimento no setor de assistência social à saúde da SESAVA munidos de documentação específica, acompanhado de cópia da receita médica /laudo especificando a deficiência e quadro clínico, apresentando também o CID da doença.

Art. 13. A Secretaria Municipal de saúde fornecerá um quantitativo de em média 56 (cinquenta e seis) unidades de fraldas por paciente/mês, sendo uma ajuda a esses pacientes, não podendo ter especificação de marca de fraldas.

Art. 14. Para os pacientes atendidos por intervenção do Poder Judiciário e Ministério Público, quando houver, por qualquer motivo, a indicação de fraldas por marca específica, o processo só será aceito se houver laudo médico com justificativa técnica que demonstre que o produto é o único que atenderá ao paciente e que já houve o uso de outras marcas com a comprovada inadequação, ineficiência, rejeição e inviabilidade de uso pelo paciente.

CAPITULO VIII

Do Protocolo para Fornecimento de Fraldas Descartáveis

Seção I

Do Critério de Atendimento

ART. 15. A população alvo será pessoas com idade superior a dois anos, com deficiência, portadores de patologia compreendendo:

I – Tipos de Incontinência – CID 10

- N31.0 Bexiga neuropática não inibida
- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
- N39.4 Outras incontinências urinárias
- K59.2 Colon neurogênico
- ASSOCIADOS A:
- F00 Demência na Doença de Alzheimer
- F01 Demência Vascular
- F02.3 Demência na doença de Parkinson
- F72 Retardo Mental Grave
- G80 Paralisia Cerebral
- G82 Paraplegia e tetraplegia
- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I61 Hemorragia intracerebral
- I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
- Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

Parágrafo Único – Fica o paciente cientificado de que no ato de requisição deverá comprar residência no município de Vargem Alta.

Seção II **Período de Fornecimento**

Art. 16. Após aprovação do pedido, o fornecimento será de 06(seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos.

Seção III **Da Quantidade**

Art. 17. O fornecimento será efetuado na quantidade deferida no formulário de cadastramento conforme prescrição e avaliação do paciente, ficando estabelecido o limite máximo de 56(cinquenta e seis) fraldas/mês.

Seção IV **Da Relação de Documentos**

Art. 18. Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis:

I - Prescrição médica em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho.

II - Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;

III - Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);

IV - Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e

V - Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

Seção V

Da Renovação do Fornecimento

Art. 19. Para renovação do fornecimento das fraldas descartáveis:

I - Prescrição médica atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando modelo geriátrico ou infantil e tamanho.

II - Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação, se houver alteração do constante no pedido inicial; e

III - Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

Seção VI

Da Forma de Acesso ao Benefício

Art. 20. O paciente ou seu representante deverá procurar a Unidade Básica de Saúde-UBS mais próxima de sua residência para realizar avaliação médica, diagnosticando a deficiência, ou entregar a prescrição médica de outro serviço do Sistema único de Saúde no Setor de Assistência Social a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VII

Da Suspensão no Fornecimento

Art. 21. O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas dar-se-á por:

I - Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

II - Ausência de renovação, após seis meses de atendimento.

III - Uso indevido das fraldas;

IV - Alta médica;

V - Óbito.

Seção VIII

Da Análise dos Pedidos

Art. 22. A Secretaria da Saúde, através do Setor de Assistência Social a Saúde, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste protocolo e observando a disponibilidade contratual e orçamentária do município. Casos excepcionais serão

analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior do Secretário Municipal.

CAPITULO IX
Das Considerações Finais

Art. 23. Aplicam-se os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, no que couber, ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde que é o responsável pelo controle e distribuição do material aos pacientes beneficiados.

Art. 24. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 25. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 26 de abril de 2019

ANA IGNEZ CEREZA
Secretária Municipal de Saúde

CLÁUDIO FIÓRIO
Controlador Geral do Município

RESOLUÇÃO Nº. 052, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 436 de 26 de abril de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 4ª Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 16ª Conferência Nacional de Saúde, realizada no dia 05 (cinco de abril do ano de dois mil e dezenove).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os nomes dos Delegados titulares e suplentes eleitos na 4ª Conferência Municipal de Saúde de Vargem Alta, realizada no dia 05 de abril de 2019, para participarem da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), nos dias 29/05/2019 à 01/06/2019, em Guarapará – E. Santo.

Art. 2º- Delegadas(os) Titulares: José Adilson de Araujo – Representante: Gestor/ Prestador; Michelle Furtado Coelho – Representante: Profissional de Saúde; Ezequiel Decothé – Representante: Usuários do SUS e Juliane Santos Rodrigues - Representante: Usuários do SUS.

Art. 3º - Delegadas(os) Suplentes: Ana Ignêz Cereza; Jhonata Silva Scaramussa; Graciela Morozine Augusto; Maria Emília Roubach; Judith Decothé; Marta Aparecida Zava e Elma Rodrigues Perciliano Marchioro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Vargem Alta, 05 de Abril de 2019.

Michelle Furtado Coelho
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução do CMS/VA, nº 052, de 05 de Abril de 2019, nos termos da Lei Municipal nº. 436/2004, Art. 10, inc. VI c/c o Art. 20, Parágrafo 2º do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

Ana Ignês Cereza
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 053, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 436 de 26 de abril de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 7ª (sétima) Reunião Ordinária do dia 17 (dezessete) de abril do ano de dois mil e dezenove.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalva a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao Exercício 2018.

Art. 2º - Fica registrada a ressalva de que a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao Exercício 2018 deve ser apresentada em Audiência Pública, conforme Lei Complementar 141/2012, de maneira objetiva e simplificada para adequado entendimento de toda a população.

Art. 3º - Devem ser contempladas as receitas arrecadas e suas fontes no exercício, as despesas empenhadas e seus elementos de despesas, despesas liquidadas e sua fonte, e seu saldo bancário.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vargem Alta, 17 de abril de 2019.

Michelle Furtado Coelho
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução do CMS/VA, nº 053, de 17 de abril de 2019, nos termos da Lei Municipal nº. 436/2004, Art. 10, inc. VI c/c o Art. 20, Parágrafo 2º do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

Ana Ignês Cereza
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 054, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 436 de 26 de abril de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 7ª (sétima) Reunião Ordinária do dia 17 (dezesete) de abril do ano de dois mil e dezenove.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Resolução Nº 046, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vargem Alta, 17 de abril de 2019.

Michelle Furtado Coelho
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução do CMS/VA, nº 053, de 17 de abril de 2019, nos termos da Lei Municipal nº. 436/2004, Art. 10, inc. VI c/c o Art. 20, Parágrafo 2º do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

Ana Ignês Cereza
Secretária Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 27/2019, de 29 de abril de 2019.

EXONERA A SRA. FÁBIA LARA ROSSETO DEBONA DO CARGO COMISSONADO DE CONTROLADORA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **FÁBIA LARA ROSSETO DEBONA** do Cargo Comissionado de Controladora Interna da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO QUINTINO
Presidente

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta –
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com